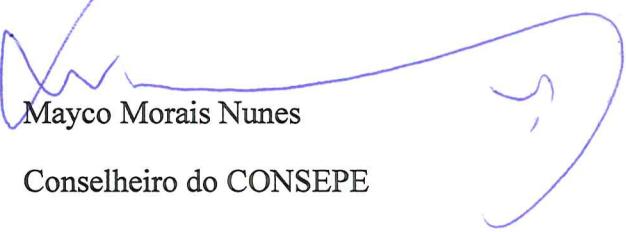




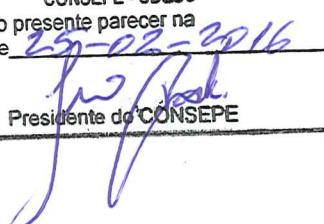
## RELATO DE PROCESSO DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 25/02/2016

1. PROCESSO N.: 26845/2015
2. ORIGEM: UDESC
3. ASSUNTO: RESSARCIMENTO – Solicitação de não ressarcimento para conclusão e defesa de Doutorado
4. INTERESSADO: ISABELA REGINA FORNARI MULLER
5. HISTÓRICO: Em 18/12/2015, a professora encaminha processo a PROPPG, ou seja, anterior ao término inicial do pedido de afastamento que no caso está atestado por análise dessa Pró-Reitoria como sendo a data de 30/12/2015. Em 22/02/2016 recebo o processo para análise.
6. ANÁLISE: a professora fundamenta seu atraso de término por questões técnicas bem como informa que teve seu afastamento concedido no transcorrer de sua capacitação. A mesma apresenta comprovação de seu prazo junto ao programa até o dia 14 de março de 2016 conforme consta na lauda 14 do processo. Portanto, não há óbice para o atendimento do pleito. Por último, percebe-se que o orientador está de acordo com a manifestação da requerente em defender sua tese no início do corrente ano.
7. VOTO: diante do exposto, sou de parecer favorável a aplicação do não ressarcimento conforme parágrafo 6º, art. 10 da Resolução Nº 056/2010 – CONSUNI.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2016.

  
Mayco Morais Nunes

Conselheiro do CONSEPE

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO CONSEPE - UDESC aprovou o presente parecer na sessão de <u>25-02-2016</u>
 Presidente do CONSEPE

Parecer CONSEPE nº <u>09/2016</u> Registrado no sistema informatizado em <u>09/03/2016</u>
Secretaria dos Conselhos

MURILLO DE SOUZA CARGNIN  
Secretaria dos Conselhos Superiores